



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**CONTRATO Nº 060/2016, VINCULADO AO AO PREGÃO Nº 011/2016 E ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES E A EMPRESA ERLAN DE SOUSA ME**

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede administrativa sito á Rua Tiradentes 166, centro, Chapada dos Guimarães, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **LISÚ KOBERSTAIN**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do documento de Identidade n.º 017219 SSP/MT portador do CPF n.º 173.391.621-00, residente e domiciliado na Zona Rural, Município de Chapada dos Guimarães, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ERLAN DE SOUSA ME** pessoa jurídica de direito privado, com sede rua Paz do Senhor, 342 – Bairro São Sebastião - , CEP: 78.195-000, Chapada dos Guimarães - MT, inscrita no CNPJ sob nº 09.537.342/0001-10, neste ato representada pelo Sr. **ERLAN DE SOUSA**, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 32453253091554 SSP/GO, e CPF nº 591.248.061-53, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de execução de serviços, conforme as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto locação de veículos destinados ao transporte de alunos da rede municipal de ensino, nas seguintes linhas:

ERLAN DE SOUSA - ME						
ITEM	Descrição	Valor Unit.	Qtde/KM diário	Qtde/dias Mensais	Qtde/KM mensal	Total
01	Linha São Rafael	R\$ 5,30	144	20	2.880	R\$ 106.848
TOTAL GERAL						<b>R\$ 106.848</b>

**Valor total do contrato:** R\$ 106.848,00 (cento e seis mil oitocentos e quarenta e oito reais)

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será de 06/06/2016 a 31/12/2016, podendo ser renovado por igual período, através de termo aditivo, porém os pagamentos serão efetuados, relativos aos meses e dias letivos trabalhados constante no calendário escolar da rede Municipal. Início dos serviços;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**  
**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VEÍCULOS E MOTORISTAS**

**- CONDUTOR:**

- ter idade superior a 21 anos - CTB. Art. 138, I;
- ser habilitado na Categoria mínima D
- ser aprovado em curso ou minicurso de condutor para o transporte escolar;
- Certidão negativa criminal expedida pelo cartório distribuidor da comarca do Município contratante;
- comprovante de que o condutor não cometeu infração grave ou gravíssima nos últimos doze meses.

**-VEÍCULOS:**

- Registro de Licenciamento e Documentos:
- Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV – Art. 124, 123
- Comprovante de pagamento do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre – DPVAT
- Comprovante de pagamento do Imposto sobre propriedade de veículo
- Autorização para trânsito de veículos de transporte escolar (vistoria DETRAN)

**CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO DO SERVIÇO**

Os preços serão fixos durante a validade do contrato e poderá em comum acordo entre as partes ser reajustado sempre levando em conta os reajustes dos combustíveis autorizados pelo Governo Federal, através da ANP, sempre na proporção de 1/2 do aumento fixado para as refinarias, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada que os serviços foram realizados em acordo. Conforme Art. 65, Parágrafo VIII, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA– DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

O CONTRATADO obriga-se à prestação dos serviços de TRANSPORTE DE



## **ESTADO DE MATO GROSSO**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

ESTUDANTES, obedecendo rigorosamente o calendário e horários escolares pré-estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO ÔNUS DO CONTRATADO**

Todas as despesas decorrentes do cumprimento do presente CONTRATO, bem como a manutenção e eventual reparação do veículo, correrão por conta única e exclusiva do CONTRATADO.

#### **SUBCLÁUSULA ÚNICA**

O **CONTRATADO** se obriga a cumprir todas as exigências contidas neste **CONTRATO**, bem como as exigências do edital do pregão 11/2016 ao qual o mesmo se encontra vinculado.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS**

As despesas relativas a seguros, impostos, taxas e contribuições à Previdência Social, assim como indenizações por danos causados a terceiros durante a vigência deste **CONTRATO**, serão suportadas exclusivamente pelo **CONTRATADO**, que deverá comprovar, documentalmente, por ocasião do recebimento de seus créditos conforme a Lei n.º 84/96, de 18/01/96, regulamentada pelo Decreto n.º 1.826/96, de 29/02/96.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

Na hipótese de ocorrer falta injustificada do **CONTRATADO** na prestação dos serviços, o **CONTRATANTE** deduzirá do valor a pagar a quantia proporcional aos dias em que os estudantes ficarem privados do TRANSPORTE.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Em caso de falta por defeito mecânico do veículo, o **CONTRATADO** deverá, por sua conta, suprir a **Linha Contratada** com veículo similar, por um período de até 30 (trinta) dias, evitando-se prejuízos aos alunos por ele transportados e informar ao **CONTRATANTE** com antecedência sobre a troca do veículo, em razão da necessidade de reparos ou por quaisquer outros motivos, que justifiquem a substituição.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O veículo de transporte escolar, nos horários contratados será de uso **exclusivo ao transporte de estudantes**, não se admitindo sob qualquer pretexto outro tipo de passageiro.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**



## **ESTADO DE MATO GROSSO**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

Ao CONTRATADO não será permitido subcontratação ou cessão, não podendo transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundos deste CONTRATO sob pena de Rescisão Contratual, consoante artigo 78, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Cabe a contratante, a seu critério e através do Controle Interno e da Secretaria de Educação e do fiscal de contrato, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços ora contratados e do comportamento do pessoal do Contratado. Determinar através de ordem de execução as prioridades dos serviços a serem executados, bem como efetuar consultas necessárias, ligadas à área do objeto do presente Contrato, sendo o Sr. Aluizio Antonio Paixão Pereira o Fiscal do presente Contrato, nomeado através da portaria;

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

A rescisão deste contrato ocorrerá quando:

I – Por ato unilateral e escrito da Administração Pública, desde que, o **CONTRATADO** deixe de cumprir quaisquer das cláusulas deste **CONTRATO**, ou além dos motivos elencados para as rescisões constantes do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações, inclusive com a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Nota de Empenho;

II – Por razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa;

III – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior resultantes da comprovada impeditiva execução do **CONTRATO**;

IV – Por entendimento formalizado entre as partes, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, sem que seja imposta qualquer penalidade de ordem pecuniária;

V – Em caso da rescisão ocorrer através da via judicial, a parte que der causa à mesma incorrerá na multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, arcando ainda com as custas processuais e honorários advocatícios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento ocorrerão à conta da dotação orçamentária:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

07- Secretaria Municipal de Educação

Projeto Atividade: 2025 – Manutenção Programa Transp. Escolar R. Próprio – ensino Fundamental

Reduzido: 234

Elemento de Despesas: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

07- Secretaria Municipal de Educação

Projeto Atividade: 2026 – Manutenção Programa Transp. Escolar PNATE – ensino Fundamental

Reduzido: 070073

Elemento de Despesas: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 011500000

07- Secretaria Municipal de Educação

Projeto Atividade: 2028 – Manutenção Programa Transp. Escolar QSE – ensino Fundamental

Reduzido: 070085

Elemento de Despesas: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 011500000

07- Secretaria Municipal de Educação

Projeto Atividade: 2034 – Manutenção Programa Transp. Escolar PNATE – ensino Infantil

Reduzido: 070118

Elemento de Despesas: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 011500000

07- Secretaria Municipal de Educação

Projeto Atividade: 2037 – Manutenção Programa Transp. Escolar QSE – ensino Infantil

Reduzido: 070129

Elemento de Despesas: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 011500000

07- Secretaria Municipal de Educação

Projeto Atividade: 002027 – Manutenção Programa Transp. Escolar SEDUC-ENS.FUNDAMENTAL

Reduzido: 070079

Elemento de Despesas: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

Fonte: 0122

07- Secretaria Municipal de Educação

Projeto Atividade: 002036 – Manutenção Programa Transp. Escolar SEDUC-ENS.INFANTIL

Reduzido: 070125

Elemento de Despesas: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 0122

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Para dirimir dúvidas que por ventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento, elege-se o foro da comarca de Chapada dos Guimarães/MT, desistindo-se de qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

Estando justas e mutuamente contratadas as partes, passam a assinar o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 03 (três) testemunhas, idôneas e abaixo identificadas.

Chapada dos Guimarães, 06 de JUNHO de 2016.

**LISÚ KOBERSTAIN**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**ERLAN DE SOUSA ME**  
Contratado

**Testemunhas:**

1. Nome: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2. Nome: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_